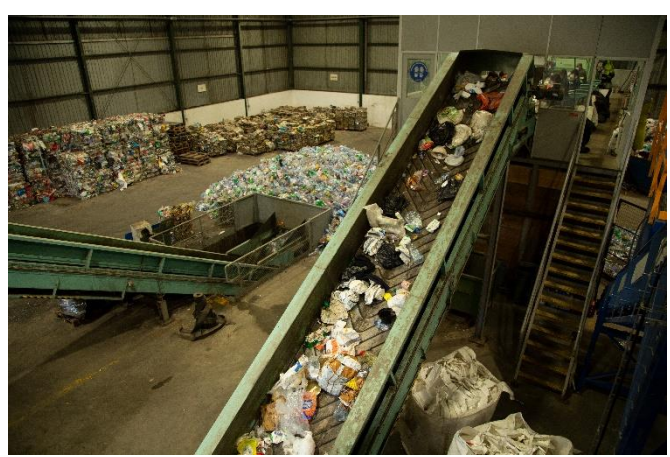


PLANO DE SEGURANÇA INTERNO



UP2 – CITRU DE Boticas

Revisão 00 de 12 de dezembro de 2022

ÍNDICE DO DOCUMENTO

1.	DECLARAÇÃO DE AUTOR	4
2.	TERMO DE ACEITAÇÃO DO RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA	5
3.	DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
3.1.	LISTA DE CAPÍTULOS, SECCÕES E PÁGINAS EM VIGOR	6
3.2.	LISTA DE REVISÕES E ALTERAÇÕES	7
3.3.	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	8
3.4.	DEFINIÇÕES	9
3.5.	SIGLAS E ABREVIATURAS	13
4.	INTRODUÇÃO	15
4.1.	ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO	15
4.2.	CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	16
4.2.1.	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E OCUPAÇÃO	17
4.2.2.	LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E ENVOLVENTE	17
4.2.3.	CATEGORIA DE RISCO	19
4.2.3.1.	CATEGORIA DE RISCO UT II	19
4.2.3.2.	CATEGORIA DE RISCO UT III	20
4.2.3.3.	CATEGORIA DE RISCO UT XII	21
4.2.3.4.	CATEGORIA DE RISCO - RESUMO	22
4.2.4.	MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO EXIGÍVEIS	22
4.2.5.	LOCAIS DE RISCO	23
4.3.	ALTERAÇÕES AO USO E CONFIGURAÇÃO DOS ESPAÇOS	25
4.4.	DESCONFORMIDADES	25
4.5.	INSPEÇÕES	26
4.6.	INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA	26
4.7.	REGISTOS DE SEGURANÇA	28
4.8.	PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO	30
4.8.1.	PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS	30
4.8.2.	PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS	31
4.8.3.	PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA	31
4.8.4.	PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA	32
4.8.5.	POSTO DE SEGURANÇA	32
4.8.6.	PLANTAS DE PREVENÇÃO	33
4.9.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA	33
4.9.1.	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	33
4.9.2.	CONFIGURAÇÃO DAS EQUIPAS DE SEGURANÇA	34
4.9.3.	RESPONSABILIDADES DOS DIVERSOS INTERVENIENTES NA ATUAÇÃO	35
4.9.4.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE DETECÇÃO OU PERCEÇÃO DE UM ALARME	36
4.9.5.	PLANO DE ATUAÇÃO	37

4.9.6. PLANO DE EVACUAÇÃO	39
4.9.6.1. REGRAS GERAIS DE EVACUAÇÃO	39
4.9.6.2. NÍVEIS DE EVACUAÇÃO	39
4.9.6.3. PONTOS DE ENCONTRO	40
4.10. AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO	41
4.11. SIMULACROS.....	41
4.12. LISTA DE ANEXOS	42

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 - LISTA DE ATUALIZAÇÕES.....	6
TABELA 2 - LISTA DE REVISÕES/ATUALIZAÇÕES.....	8
TABELA 3 - LISTA DE DISTRIBUIÇÃO.....	8
TABELA 4 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	17
TABELA 5 - LOCALIZAÇÃO, DISTÂNCIAS E TEMPO ESTIMADO DAS ENTIDADES EXTERNAS DE SOCORRO	17
TABELA 6 – ÁREAS AFETAS AOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO (UT II)	19
TABELA 7 - CATEGORIA DE RISCO DO ESTACIONAMENTO (UT II).....	20
TABELA 8 - CATEGORIA DE RISCO DOS EDIFÍCIOS DO TIPO ADMINISTRATIVO (UT III)	20
TABELA 9 – RESUMO DOS EDIFÍCIOS DA UT XII E RESPECTIVAS CATEGORIAS DE RISCO.....	21
TABELA 10 – RESUMO DOS ESPAÇOS AO AR LIVRE E RESPECTIVAS CATEGORIAS DE RISCO.....	21
TABELA 11 - CATEGORIA DE RISCO DOS EDIFÍCIOS DO TIPO INDUSTRIAL, OFICINAS E ARMAZÉNS (UT XII)	22
TABELA 12 – CATEGORIA DE RISCO DAS UT.....	22
TABELA 13 - MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO EXIGÍVEIS.....	23
TABELA 14 - CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE RISCO	24
TABELA 15 - DESCONFORMIDADES.....	25
TABELA 16 – LISTA DE ANEXOS	42

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 – LOCALIZAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BOTICAS	17
FIGURA 2- ORGANIGRAMA DE SEGURANÇA.....	35
FIGURA 3 - COMPOSIÇÃO DO PLANO DE EVACUAÇÃO	39
FIGURA 4 – PONTO DE ENCONTRO.....	41

1. DECLARAÇÃO DE AUTOR

Catarina Gomes de Campos, portadora do Cartão do Cidadão nº 12088841, válido até 22-02-2029, Identificação Fiscal nº. 215722787, com o email catarinacampos@quambis.net, inscrita na Ordem dos Engenheiros sob o numero 63162 e registado na Autoridade Nacional de Proteção Civil com o n.º 1541, declara para os devidos efeitos, que as Medidas de Autoproteção de que é autora, relativas ao edifício/recinto da RESINORTE - CITRU de Boticas – localizado no Lugar da Quinta, 5460-000 Boticas, requeridas por Rui Fernando Santos da Silva, observam o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro (Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios) na sua redação atual, a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro (Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios) com as devidas atualizações, assim como a restante legislação e normas aplicáveis.

Boticas, 12 de dezembro de 2022

O Autor das Medidas de Autoproteção,

.....

(Catarina Campos)

2. TERMO DE ACEITAÇÃO DO RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA

Rui Fernando Santos da Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º 107696762ZX5, válido até 24/07/2029, com o número de Identificação Fiscal n.º 163711585, com o e-mail ruisilva@egf.pt, Responsável de Segurança do edifício/recinto – CITRU de Boticas – localizado no Lugar da Quinta, 5460-000 Boticas, aceita as Medidas de Autoproteção propostas pelo seu autor, a serem entregues na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) para apreciação. O seu conteúdo consiste em Medidas de Autoproteção (MAP) requeridas para a utilização tipo e categoria de risco dos espaços do CITRU de Boticas, de acordo com o RJ-SCIE.

As medidas nelas inscritas são de carácter obrigatório e, após apreciação pela ANEPC, devem ser seguidas por todos os colaboradores, prestadores de serviços e utentes dos espaços do edifício / recinto.

Boticas, 12 de dezembro de 2022

O Responsável de Segurança,

.....

(Eng.º Rui Fernando Santos da Silva)

3. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. LISTA DE CAPÍTULOS, SECÇÕES E PÁGINAS EM VIGOR

Os capítulos, seções e páginas em vigor estão abaixo discriminados:

Tabela 1 - Lista de atualizações

N.º	DOCUMENTO	PÁGINA	REVISÃO	DATA
1.	DECLARAÇÃO DE AUTOR	4	00	12/12/2022
2.	TERMO DE ACEITAÇÃO DO RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA	5	00	12/12/2022
3.	DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	6	00	12/12/2022
3.1.	LISTA DE CAPÍTULOS, SECÇÕES E PÁGINAS EM VIGOR	6	00	12/12/2022
3.2.	LISTA DE REVISÕES E ALTERAÇÕES	8	00	12/12/2022
3.3.	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	8	00	12/12/2022
3.4.	DEFINIÇÕES	9	00	12/12/2022
3.5.	SIGLAS E ABREVIATURAS	14	00	12/12/2022
4.	INTRODUÇÃO	15	00	12/12/2022
4.1.	ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO	16	00	12/12/2022
4.2.	CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	16	00	12/12/2022
4.2.1.	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E OCUPAÇÃO	17	00	12/12/2022
4.2.2.	LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E ENVOLVENTE	18	00	12/12/2022
4.2.3.	CATEGORIA DE RISCO	19	00	12/12/2022
4.2.3.1.	CATEGORIA DE RISCO UT II	20	00	12/12/2022
4.2.3.2.	CATEGORIA DE RISCO UT III	20	00	12/12/2022
4.2.3.3.	CATEGORIA DE RISCO UT XII	21	00	12/12/2022
4.2.3.4.	CATEGORIA DE RISCO - RESUMO	22	00	12/12/2022
4.2.4.	MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO EXIGÍVEIS	22	00	12/12/2022
4.2.5.	LOCAIS DE RISCO	23	00	12/12/2022
4.3.	ALTERAÇÕES AO USO E CONFIGURAÇÃO DOS ESPAÇOS	25	00	12/12/2022
4.4.	DESCONFORMIDADES	25	00	12/12/2022
4.5.	INSPEÇÕES	26	00	12/12/2022
4.6.	INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA	26	00	12/12/2022
4.7.	REGISTOS DE SEGURANÇA	28	00	12/12/2022
4.8.	PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO	30	00	12/12/2022
4.8.1.	PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS	30	00	12/12/2022

N.º	DOCUMENTO	PÁGINA	REVISÃO	DATA
4.8.2.	PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS	31	00	12/12/2022
4.8.3.	PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA	31	00	12/12/2022
4.8.4.	PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA	32	00	12/12/2022
4.8.5.	POSTO DE SEGURANÇA	32	00	12/12/2022
4.8.6.	PLANTAS DE PREVENÇÃO	33	00	12/12/2022
4.9.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA	33	00	12/12/2022
4.9.1.	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	33	00	12/12/2022
4.9.2.	CONFIGURAÇÃO DAS EQUIPAS DE SEGURANÇA	34	00	12/12/2022
4.9.3.	RESPONSABILIDADES DOS DIVERSOS INTERVENIENTES NA ATUAÇÃO	35	00	12/12/2022
4.9.4.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE DETECÇÃO OU PERCEÇÃO DE UM ALARME	36	00	12/12/2022
4.9.5.	PLANO DE ATUAÇÃO	37	00	12/12/2022
4.9.6.	PLANO DE EVACUAÇÃO	39	00	12/12/2022
4.9.6.1.	REGRAS GERAIS DE EVACUAÇÃO	39	00	12/12/2022
4.9.6.2.	NÍVEIS DE EVACUAÇÃO	39	00	12/12/2022
4.9.6.3.	PONTOS DE ENCONTRO	40	00	12/12/2022
4.10.	AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO	41	00	12/12/2022
4.11.	SIMULACROS	41	00	12/12/2022
4.12.	LISTA DE ANEXOS	42	00	12/12/2022

Este documento deve ser atualizado sempre que o PLANO DE SEGURANÇA INTERNO (PSI) for objeto de atualizações, alterações ou emendas.

As atualizações serão enviadas, se necessário, a todos os intervenientes e entidades externas com funções no PSI.

Após aprovação do PSI, este será divulgado por todos os ocupantes dos edifícios e distribuídas as regras de exploração e comportamento e instruções específicas de segurança.

3.2. LISTA DE REVISÕES E ALTERAÇÕES

O PSI é sujeito a revisões sempre que se verifiquem alterações nas instalações e/ou atividades da Organização e sempre que se verifique que as medidas de prevenção e/ou de emergência implementadas estejam inadequadas e/ou sejam ineficazes. O documento pode ainda ser revisto sempre que os colaboradores apresentem propostas de alterações devidamente justificadas ao Delegado de Segurança.

Todas as alterações e revisões ao PSI devem ser registadas em conformidade com o previsto no procedimento interno “RN08-04: controlo de documentos e registos”, que ficarão registadas no impresso “RN08i-007: lista de documentos internos”.

As revisões são numeradas, consecutivamente a partir do número 00 e cada nova revisão cancela todas as anteriores.

Tabela 2 - Lista de revisões/atualizações

Revisão	Motivo da alteração, anulação e adição	Aprovado por	Data
A	Versão inicial	José Cardona	11-07-2011
B	Atualização de responsáveis, da estrutura de emergência e equipas	Gerardo Menezes	23-10-2015
00	Uniformização/atualização dos PSI da RESINORTE	Rui Silva	12-12-2022

3.3. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

A distribuição de exemplares do Plano de Segurança Interno deve ficar registada, para que facilmente sejam identificados os elementos/entidades a informar aquando de uma possível retificação. A distribuição do PSI e/ou das suas componentes será da responsabilidade do Delegado de Segurança, de acordo com o procedimento interno “RN08-05: distribuição de cópias controladas”.

Tabela 3 - Lista de distribuição

Data	Descrição do documento	Detentor (pessoa e/ou instalação)	Versão	Observações
Dez/2022	Plano de Segurança Interno de Boticas - original	Coordenadora da Unidade de Produção	00	
Dez/2022	Plano de Segurança Interno de Boticas – cópia 1	Portaria (Posto de Segurança)	00	
Dez/2022	Plano de Segurança Interno de Boticas – cópia 2	Coordenadora GQAS	00	
Dez/2022	Plano de Segurança Interno de Boticas – cópia 3	Coordenador DGAS	00	
Dez/2022	Plano de Segurança Interno de Boticas – cópia 4	ADM	00	
Dez/2022	Plano de Segurança Interno de Boticas – cópia 5	ANEPC	00	
Dez/2022	Plano de Segurança Interno de Boticas – cópia 6	BV de Boticas	00	

3.4. DEFINIÇÕES

No decorrer deste documento é feita referência a alguns conceitos e terminologias que importam salientar e cuja descrição se apresenta na listagem que se segue:

Alarme geral - Sinal sonoro emitido para difundir o aviso de evacuação aos ocupantes de uma instalação.

Alarme restrito - Sinal sonoro e/ou ótico emitido para avisar o pessoal afeto à segurança de uma situação inesperada.

Alerta - Transmissão do alarme aos socorros externos.

Alarme - Sinal sonoro e ou luminoso para aviso e informação de ocorrência de uma situação anormal ou de emergência, acionado por uma pessoa ou por um dispositivo ou sistema automático

Agente extintor - Substância sólida, líquida ou gasosa especificamente adequada para extinguir um incêndio, quando aplicada em determinadas condições.

Altura da utilização–tipo - a diferença de cota entre o plano de referência e o pavimento do último piso acima do solo, suscetível de ocupação por essa utilização – tipo.

Caminho de evacuação - Percurso entre qualquer ponto, suscetível de ocupação, num recinto ou num edifício até uma zona de segurança exterior, compreendendo, em geral um percurso inicial no local de permanência e outro nas vias de evacuação.

Carga de incêndio - Quantidade de calor suscetível de ser libertada pela combustão completa da totalidade de elementos contidos num espaço, incluindo o revestimento das paredes, divisórias, pavimentos e tetos.

Categorias de risco - a classificação em quatro níveis de risco de incêndio de qualquer utilização edifício e recinto, atendendo a diversos fatores de risco, como a sua altura, o efetivo, o efetivo em locais de risco, a densidade de carga de incêndio modificada e a existência de pisos abaixo do plano de referência, nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto-lei nº. 220/2008 de 12 de novembro na sua redação atual.

Delegado de segurança - Pessoa responsável pela execução, implementação e atualização das medidas de autoproteção. O delegado de segurança age em representação da entidade responsável, ficando esta integralmente obrigada ao cumprimento das condições de SCIE.

Distância de evacuação - comprimento a percorrer num caminho de evacuação até se atingir uma via de evacuação protegida, uma zona de segurança ou uma zona de refúgio.

Edifício - toda e qualquer edificação destinada à utilização humana que disponha, na totalidade ou em parte, de um espaço interior utilizável, abrangendo as realidades referidas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-lei nº. 220/2008 de 12 de novembro na sua redação atual.

Edifícios independentes - os edifícios dotados de estruturas independentes, sem comunicação interior entre eles ou, quando exista, a mesma seja efetuada exclusivamente através de câmara corta as disposições de SCIE, relativamente à resistência ao fogo dos elementos de construção que os isolam entre si. Consideram de um mesmo edifício com estrutura comum, sem comunicação interior entre elas ou, quando exista, a mesma seja efetuada exclusivamente

através de câmara corta cumpram as disposições de SCIE, relativamente à resistência ao fogo dos elementos de construção que as isolam entre si e nenhuma das partes dependa da outra para cumprir as condições regulamentares de evacuação.

Efetivo - o número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um dado espaço de um edifício ou recinto.

Emergência - Qualquer acontecimento imprevisto ou não planeado que tenha como consequência danos pessoais, estragos materiais ou implicações operacionais importantes.

Espaços - as áreas interiores e exteriores dos edifícios ou recintos.

Evacuação - Movimento de ocupantes de um edifício para uma zona de segurança, em caso de incêndio ou de outros acidentes, que deve ser disciplinado, atempado e seguro.

Inspeção - Ato de verificação da manutenção das condições de SCIE aprovadas ou licenciadas e da implementação das medidas de autoproteção, a realizar pela ANEPC ou por entidade por esta credenciada, pelos serviços do município competentes ou por outra entidade com competência fiscalizadora.

Local de risco - a classificação de qualquer área de um edifício ou recinto, em função da natureza do risco de incêndio, em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-lei nº. 220/2008 de 12 de novembro na sua redação atual.

Local de risco A - local que não apresenta riscos especiais, no qual se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

- i) O efetivo não exceda 100 pessoas
- ii) O efetivo de público não exceda 50 pessoas
- iii) Mais de 90 % dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme
- iv) As atividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvam riscos agravados de incêndio.

Local de risco B - local acessível ao público ou ao pessoal afeto ao estabelecimento, com um efetivo superior a 100 pessoas ou um efetivo de público superior a 50 pessoas, no qual se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

- i) Mais de 90 % dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme;
- ii) As atividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvam riscos agravados de incêndio.

Local de risco C - local que apresenta riscos particulares agravados de eclosão e de desenvolvimento de incêndio devido, quer às atividades nele desenvolvidas, quer às características dos produtos, materiais ou equipamentos nele existentes, designadamente à carga de incêndio modificada, à potência útil e à quantidade de líquidos inflamáveis e, ainda, ao volume dos compartimentos. Sempre que o local de risco C se encontre numa das condições referidas no n.º 3 do artigo 11.º, designa-se como local de risco C agravado.

Local de risco F - local que possua meios e sistemas essenciais à continuidade de atividades sociais relevantes, nomeadamente os centros neurálgicos de comunicação, comando e controlo.

Medidas de Autoproteção - A autoproteção e a gestão de segurança contra incêndio em edifícios e recintos, durante a exploração ou utilização dos mesmos, para efeitos de aplicação do presente decreto -lei e legislação complementar, baseiam-se nas seguintes medidas:

- a) Medidas preventivas, que tomam a forma de procedimentos de prevenção ou planos de prevenção, conforme a categoria de risco;
- b) Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de procedimentos de emergência ou de planos de emergência interno, conforme a categoria de risco;
- c) Registos de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspeção, e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE;
- d) Formação em SCIE, sob a forma de ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos delegados de segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio;
- e) Simulacros para teste das medidas de autoproteção e treino dos ocupantes com vista à criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos.

Plano de referência - o plano de nível, à cota de pavimento do acesso destinado às viaturas de socorro, medida na perpendicular a um vão de saída direta para o exterior do edifício. No caso de existir mais de um plano de referência, é considerado o plano mais favorável para as operações dos bombeiros.

Plano de Atuação - Documento no qual está indicada a organização das operações a desencadear pelo delegado e agentes de segurança, em caso de ocorrência de uma situação perigosa.

Plano de Emergência - Documento no qual estão indicadas as medidas de autoproteção a adotar, por uma entidade, para fazer face a uma situação de incêndio nas instalações ocupadas por essas entidades, nomeadamente a organização, os meios humanos e materiais a envolver e os procedimentos a cumprir nessa situação. Contém o plano de atuação e o de evacuação.

Plano de Evacuação - Documento, no qual estão indicados os caminhos de evacuação, zonas de segurança, regras de conduta das pessoas e a sucessão de ações a terem lugar durante a evacuação de um local, estabelecimento, recinto ou edifício em caso de incêndio.

Plano de Prevenção - Documento, no qual estão indicados a organização e os procedimentos a adotar, por uma entidade, para evitar a ocorrência de incêndios e para garantir a manutenção do nível de segurança decorrente das medidas de autoproteção adotadas e a preparação para fazer face a situações de emergência.

Plano de Segurança - Conjunto de medidas de autoproteção (organização e procedimentos) tendentes a evitar a ocorrência de incêndios e a limitar as suas consequências. É composto por um plano de prevenção, um plano de emergência e os registos de segurança.

Planta de Emergência - Peça desenhada esquemática, referente a um dado espaço com a representação dos caminhos de evacuação e dos meios a utilizar em caso de incêndio, contendo ainda as instruções gerais de segurança aplicáveis a esse espaço. Deve estar conforme a NP 4386.

Posto de Segurança - Local permanentemente vigiado, dum edifício onde é possível controlar todos os sistemas de vigilância e de segurança, os meios de alerta e de comunicação interna, bem como os comandos a acionar em caso de emergência.

Ponto de Encontro - Local no exterior da instalação que se apresenta livre de riscos onde os ocupantes se devem concentrar depois da ordem de evacuação, aguardando instruções.

Prevenção Contra Incêndio - Conjunto de medidas e atitudes destinadas a diminuir a probabilidade de eclosão de um incêndio.

Primeira Intervenção - Medida de autoproteção que consiste na intervenção no combate a um incêndio desencadeada, imediatamente após a sua deteção, pelos ocupantes de um edifício, recinto ou estabelecimento.

Proteção contra incêndio - Conjunto de medidas e atitudes destinadas a limitar os efeitos de um incêndio.

Recintos - Espaços delimitados destinados a diversos usos, desde os estacionamento, aos estabelecimentos que recebem público, aos industriais, oficinas e armazéns, podendo dispor de construções de carácter permanente, temporário ou itinerante.

Responsável de Segurança - Dirigente hierárquico máximo da entidade responsável pelo cumprimento permanente das medidas de segurança contra incêndios num edifício ou recinto. O responsável pode delegar competências.

Registos de Segurança - Conjunto de documentos que contém os registos de ocorrências relevantes e de relatórios relacionados com a segurança contra incêndios. As ocorrências devem ser registadas com data de início e fim e responsável pelo seu acompanhamento, referindo-se, nomeadamente, à conservação ou manutenção das condições de segurança, às modificações, alterações e trabalhos perigosos efetuados, incidentes e avarias ou, ainda, visitas de inspeção. De entre os relatórios a incluir nos registos de segurança, destacam-se os das ações de instrução e formação, dos exercícios de segurança e de eventuais incêndios ou outras situações de emergência.

Saída - Qualquer vão disposto ao longo dos caminhos de evacuação de um edifício que os ocupantes devam transpor para se dirigirem do local onde se encontram até uma zona de segurança.

Saída de emergência - Saída para um caminho de evacuação protegido ou para uma zona de segurança, que não está normalmente disponível para outra utilização pelo público.

Segunda Intervenção - Intervenção no combate a um incêndio desencadeada, imediatamente após o alarme, pelos bombeiros ou por equipas especializadas ao serviço pelo responsável de segurança de um edifício, parque de estacionamento ou recinto.

Sistema automático de deteção e alarme de incêndio - Sistema de alarme constituído por central de sinalização e comando, detetores automáticos de incêndio, botões para acionamento manual do alarme e meios difusores de

alarme. Este sistema, numa situação de alarme de incêndios, também pode desencadear automaticamente outras ações, nomeadamente o alerta e o comando de dispositivos, sistemas ou equipamentos.

Tempo de evacuação - Tempo necessário para que todos os ocupantes de um edifício, ou de parte dele, atinjam uma zona de segurança, a partir da emissão do sinal de evacuação.

Uso dominante de uma utilização - tipo - Aquele que, de entre os diversos usos dos seus espaços, define a finalidade que permite atribuir a classificação de determinada utilização -tipo (UT I a UT XII)

Utilização-tipo - a classificação dada pelo uso dominante de qualquer edifício ou recinto, ou de cada uma das suas partes, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro na sua redação atual.

Utilização-Tipo II - estacionamento - corresponde a edifícios ou partes de edifícios destinados exclusivamente à recolha de veículos e seus reboques, fora da via pública, ou recintos delimitados ao ar livre, para o mesmo fim.

Utilização- Tipo III - administrativos - corresponde a edifícios ou partes de edifícios onde se desenvolvem atividades administrativas, de atendimento ao público ou de serviços, nomeadamente escritórios, repartições públicas, tribunais, conservatórias, balcões de atendimento, notários, gabinetes de profissionais liberais, espaços de investigação não dedicados ao ensino, postos de forças de segurança e de socorro, excluindo as oficinas de reparação e manutenção.

Utilização-Tipo XII - industriais, oficinas e armazéns - corresponde a edifícios, partes de edifícios ou recintos ao ar livre, não recebendo habitualmente público, destinados ao exercício de atividades industriais ou ao armazenamento de materiais, substâncias, produtos ou equipamentos, oficinas de reparação e todos os serviços auxiliares ou complementares destas atividades.

Vias de evacuação - Comunicações, horizontais ou verticais, com condições de segurança para a evacuação dos ocupantes do edifício. Podem ser horizontais ou verticais.

Zona de refúgio - Local num edifício, temporariamente seguro, especialmente dotado de meios de proteção, de modo a que as pessoas não venham a sofrer dos efeitos diretos de um incêndio no edifício.

Zona de segurança de um edifício - Local, no exterior do edifício, onde as pessoas se possam reunir, protegidas dos efeitos diretos de um incêndio naquele.

(definições retiradas de requisitos legais em vigor e outros documentos oficiais relacionados com o SCIE)

3.5. SIGLAS E ABREVIATURAS

No decorrer deste documento é feita referência a algumas siglas e abreviaturas que importam salientar e cuja descrição se apresenta na listagem que se segue:

- ADM – Administração
- ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

- AS - Aterro sanitário
- CDI - Central de Detecção de Incêndio
- CR - Categoria de risco
- CITVRU - Centro Integrado de Tratamento e Valorização de Resíduos Urbanos
- CVEB - Central de Valorização Energética de Biogás
- CITRU - Centro integrado de tratamento de resíduos urbanos
- CE - Coordenador de Evacuação
- ECC - Ecocentro
- DGAS - Departamento de Gestão de Aterros Sanitários
- DGEM - Departamento de Gestão de Equipamentos e Manutenção
- DS - Delegado de Segurança
- ET - Estação de Transferência
- GQAS - Gabinete de Qualidade, Ambiente e Segurança
- IGS - Instruções Gerais de Segurança
- IES - Instruções Especiais de Segurança
- IPS - Instruções Particulares de Segurança
- IF - Instruções de Funcionamento
- PA - Plano de Atuação
- PAC - Posto de abastecimento de combustível
- PrE - Procedimentos de Emergência
- PE - Plano de Evacuação
- PEI - Plano de Emergência Interno
- PP - Plano de Prevenção
- PrP - Procedimentos de Prevenção
- PSI - Plano de Segurança Interno
- RS - Registos de Segurança
- RJ-SCIE - Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios
- RS - Responsável de Segurança
- RT-SCIE - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios
- SADI - Sistema Automático de Detecção de Incêndio
- TR - Termo de Responsabilidade
- UP - Unidade de Produção
- UT - Utilização-tipo

4. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Segurança Interno tem como referência a legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua atual redação.

Este documento define um conjunto de normas, instruções e recomendações devidamente organizadas e tem como finalidade coordenar os meios humanos e materiais disponíveis de modo que, na ocorrência de uma situação de emergência, seja possível reduzir ou anular os seus efeitos.

Com a elaboração deste plano, pretende-se:

- dar a conhecer os riscos potenciais existentes, visando a sua redução;
- planificar as ações a desenvolver em situação de emergência ambiental e/ou de segurança, de modo a reduzir e economizar esforços;
- formar e treinar os utilizadores envolvidos na estrutura organizacional da RESINORTE, em matéria de emergência;
- intervir rápida e eficientemente;
- acionar os meios complementares;
- reduzir / minimizar os prejuízos humanos e materiais;
- minimizar os efeitos secundários nas populações e instalações limítrofes das instalações;
- minimizar os tempos de restabelecimento das condições normais.

O presente PSI aplica-se exclusivamente às instalações do CITRU de Boticas.

4.1. ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as devidas alterações, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho refere que, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação deverão estar estabelecidas as medidas a ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação.

Da mesma forma, as normas ISO 45001 e ISO 14001 referem que as organizações devem definir procedimentos para identificar potenciais situações de emergência e para responder a essas situações.

Centralizando a emergência nas situações de Incêndio, o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as devidas alterações, estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com as devidas alterações, aprova o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE). Estes englobam as disposições regulamentares de segurança contra incêndio aplicáveis

a todos os edifícios e recintos, distribuídos por 12 utilizações-tipo, sendo cada uma delas, por seu turno, estratificada por quatro categorias de risco de incêndio.

Estes diplomas legais obrigam as empresas a adotar medidas de autoproteção como garantia de manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio.

Para além disso, o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as devidas alterações, preconiza que as medidas de autoproteção implementadas de acordo com a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com as devidas alterações, sejam sujeitas a inspeções regulares pela ANEPC ou por entidade por ela credenciada.

As medidas de autoproteção são definidas em função da categoria de risco da instalação e baseiam-se no seguinte: medidas preventivas (que tomam a forma de planos de prevenção), medidas de intervenção em caso de incêndio (que tomam a forma de procedimentos de emergência ou de planos de emergência interno), registos de segurança, formação e sensibilização em SCI e simulacros.

O presente Plano de Segurança Interno contém a organização dos meios e procedimentos de prevenção e de organização de emergência. Inclui os Procedimentos de Prevenção e os Registos de Segurança e regras para formação e treino dos colaboradores da RESINORTE.

Por fim, fica uma breve referência às diversas Notas Técnicas da ANEPC que permitem uma mais fácil implementação da legislação em vigor em matérias de SCIE.

4.2. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A RESINORTE - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. tem por objeto a exploração e gestão do Sistema Multimunicipal do Norte Central para triagem, recolha, tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos nos 35 municípios da sua área de abrangência, a saber, Alijó, Amarante, Armamar, Baião, Boticas, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Chaves, Cinfães, Fafe, Guimarães, Lamego, Marco de Canaveses, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Penedono, Peso da Régua, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Santo Tirso, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Trofa, Valpaços, Vila Nova de Famalicão, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real e Vizela.



Figura 1 – Localização do Centro Integrado de Tratamento de Resíduos de Boticas

O presente Plano diz respeito ao CITRU de Boticas, propriedade da empresa RESINORTE -Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., com entrada em funcionamento em 2001, localizado em Boticas, no Lugar da Quinta, 5460-000 Boticas. Esta instalação possui um aterro sanitário, uma portaria (posto de segurança), um edifício administrativo, um edifício de apoio social, um posto de abastecimento de combustível, uma unidade de triagem e de tratamento mecânico simples, uma central de valorização de energética de biogás, uma unidade de osmose inversa, uma oficina e armazém, várias plataformas de resíduos recicláveis (ex: vidro, plásticos rígidos, pneus, metais, madeira).

O estabelecimento usufrui de **vias de acesso** circundantes (EM530) que, pelas suas dimensões, permitem o acesso direto ao seu interior e a uma atuação em segurança das viaturas de bombeiros. Encontra-se inserido na área de intervenção dos Bombeiros Voluntários de Boticas.

4.2.1. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E OCUPAÇÃO

O período de funcionamento e o horário de laboração dos trabalhadores apresenta-se na tabela que se segue.

Tabela 4 – Horário de Funcionamento

Horário	Ocupação Máxima*
Segunda-feira a sexta-feira (08:30 – 17:30) – Triagem/TMS	20 (pessoas)
Segunda-feira a sexta-feira (08:30 – 17:30) – CVE/ETAL	2 (pessoas)
Segunda-feira a sexta-feira (08:30 – 17:00) e Sábado (08:30 – 11:00) - Aterro	5 (pessoas)
Segunda-feira a sexta-feira (09:00 – 18:00) – Administrativos	10 (pessoas)
24h/dia, 7 dias por semana – Vigilância	1 (pessoa)

*Para além dos colaboradores foram considerados os utilizadores do espaço/visitantes.

4.2.2. LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E ENVOLVENTE

Nos Anexos 1 e 2, respetivamente, encontram-se as Plantas de Localização e de Enquadramento do estabelecimento, localizado em Boticas.

A localização, distância e tempo estimado para o acesso das entidades externas de socorro encontra-se nas tabelas que se seguem.

Tabela 5 - Localização, distâncias e tempo estimado das entidades externas de socorro

CDOS-Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real	
Morada	Largo Conde de Amarante - Ed. Governo Civil, 5000-529 Vila Real
Telefone	259 303 170
Fax	259 303 179

e-mail	cdos.vreal@prociv.pt
Distância	aprox. 66,5 km
Tempo	aprox. 55 minutos

<u>Serviços Municipal de Proteção Civil de Boticas</u>	
Morada	Praça do Município, 5460-304 Boticas
Telefone	276 410 200
e-mail	municipio@cm-boticas.pt
Distância	aprox. 3,2 km
Tempo	aprox. 5 minutos

<u>Bombeiros Voluntários de Boticas</u>	
Morada	Avenida do Eiró, n.º 4, 5460-311 Boticas
Telefone	276 415 291
Distância	aprox. 2,9 km
Tempo	aprox. 5 minutos

<u>GNR – Posto Territorial de Boticas</u>	
Morada	Avenida de Chaves, 5460-301 Boticas
Telefone	276 410 540
Distância	aprox. 3,8 km
Tempo	aprox. 6 minutos

<u>Unidade Hospitalar de Chaves (Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE)</u>	
Morada	Av. Francisco Sá Carneiro 573, 5400-318 Chaves
Telefone	276 300 900
Distância	aprox. 25,4 km
Tempo	aprox. 30 minutos

<u>Centro de Saúde de Boticas</u>	
Morada	Avenida do Eiró, n.º 6, 5460-311 Boticas
Telefone	276 410 140
Distância	aprox. 2,9 km

Tempo	aprox. 5 minutos
--------------	------------------

Os contactos de emergência estão listados no Anexo 3.

4.2.3. CATEGORIA DE RISCO

As utilizações-tipo dos edifícios e recintos, em matéria de risco de incêndio, podem ser da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª categorias de risco, sendo consideradas respetivamente de risco reduzido, moderado, elevado e muito elevado. As medidas de autoproteção exigíveis para os edifícios e recintos são definidas em função da utilização-tipo e da categoria de risco.

Ao CITRU de Boticas correspondem as seguintes utilizações-tipo:

- Utilização-Tipo II - estacionamento - corresponde a edifícios ou partes de edifícios destinados exclusivamente à recolha de veículos e seus reboques, fora da via pública, ou recintos delimitados ao ar livre, para o mesmo fim;
- Utilização -Tipo III - administrativos - corresponde a edifícios ou partes de edifícios onde se desenvolvem atividades administrativas, de atendimento ao público ou de serviços, nomeadamente escritórios, repartições públicas, tribunais, conservatórias, balcões de atendimento, notários, gabinetes de profissionais liberais, espaços de investigação não dedicados ao ensino, postos de forças de segurança e de socorro, excluindo as oficinas de reparação e manutenção;
- Utilização-Tipo XII - industriais, oficinas e armazéns - corresponde a edifícios, partes de edifícios ou recintos ao ar livre, não recebendo habitualmente público, destinados ao exercício de atividades industriais ou ao armazenamento de materiais, substâncias, produtos ou equipamentos, oficinas de reparação e todos os serviços auxiliares ou complementares destas atividades.

4.2.3.1. CATEGORIA DE RISCO UT II

No CITRU de Boticas existem 3 parques de estacionamento ao ar livre, todos ao ar livre, ao nível do plano de referência, com área igual ou superior a 200 m², cujas características estão representadas na tabela que se segue:

Tabela 6 – Áreas afetas aos Parques de Estacionamento (UT II)

Parque de Estacionamento	Área (m ²)
Parque Estacionamento (Ed. Administrativo)	275,83
Parque Viaturas (Ed. Social)	275,06
Parque Viaturas Pesadas	271,04

Analisando a tabela anterior e comparando-a com o Quadro II do Anexo III do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as devidas alterações (Tabela 7), verifica-se que a utilização tipo em causa (UT II) é da **1.ª Categoria de Risco**.

Tabela 7 - Categoria de Risco do Estacionamento (UT II)

QUADRO II

Categorias de risco da utilização-tipo II, «Estacionamentos»

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo II, quando integrada em edifício			Ao ar livre
	Altura da UT II	Área bruta ocupada pela UT II	Número de pisos ocupados pela UT II abaixo do plano de referência (*)	
1.ª	-	-	-	Sim
	≤ 9 m	≤ 3 200 m ²	≤ 1	Não
2.ª	≤ 28 m	≤ 9 600 m ²	≤ 3	Não
3.ª	≤ 28 m	≤ 32 000 m ²	≤ 5	Não
4.ª	> 28 m	> 32 000 m ²	> 5	Não

(*) Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação, e/ou que disponham de instalações sanitárias.

4.2.3.2. CATEGORIA DE RISCO UT III

Associado aos edifícios industriais para valorização e tratamento de resíduos, existem edifícios ou partes de edifícios onde se desenvolvem atividades administrativas de arquivo documental e de armazenamento, necessários ao funcionamento da utilização tipo XII.

No CITRU de Boticas, os edifícios que integram a utilização tipo III possuem uma altura inferior a 9m e um efetivo inferior a 100, tal como é possível aferir pela consulta do Anexo 4.

Nesse sentido, analisando o Anexo 4 e comparando-o com o Quadro III do Anexo III do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as devidas alterações, conclui-se que, tendo em conta o cálculo do efetivo para os vários edifícios, o valor é sempre inferior a 100, pelo que, são edifícios da UT III da **1ª categoria de risco**.

Tabela 8 - Categoria de Risco dos edifícios do tipo Administrativo (UT III)

QUADRO III

Categorias de risco da utilização-tipo III, «Administrativos»

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo III	
	Altura da UT III	Efetivo da UT III
1. ^a	≤ 9 m	≤ 100
2. ^a	≤ 28 m	≤ 1000
3. ^a	≤ 50 m	≤ 5000
4. ^a	> 50 m	> 5000

4.2.3.3. CATEGORIA DE RISCO UT XII

Para determinar a categoria de risco da UT XII, foi efetuado o cálculo da carga de incêndio modificada através da aplicação do método de **cálculo probabilístico**, de acordo com o Despacho n.º 8954/2020, de 18 de setembro.

A densidade de carga de incêndio modificada foi calculada para cada compartimento corta-fogo dos espaços da UT XII do CITRU de Boticas, para edifícios existentes e também para locais ao ar livre.

O referido cálculo, para atividades desenvolvidas no interior e no exterior, apresenta-se no Anexo 4.

Tabela 9 – Resumo dos Edifícios da UT XII e respetivas categorias de risco

Local	Categoria de Risco
B - Portaria	1ª CR
C – Edifício social	1ª CR
F - CVE	1ª CR
K – Oficina / Armazém	1ª CR
L - TMS / Triagem	2ª CR

Tabela 10 – Resumo dos espaços ao ar livre e respetivas categorias de risco

Local	Categoria de Risco
A - Plataforma de Plásticos Rígidos	1ª CR
B - Plataforma de Vidro	1ª CR
C - Plataforma de Pneus Usados	1ª CR
D - Plataforma de Metais (Sucata Metálica)	1ª CR
E - Plataforma de Madeiras	1ª CR
G - Aterro	1ª CR
H - Zona de Ecopontos Danificados	1ª CR
I - Armazenamento Exterior de Fardos de Plástico	2ª CR
K - Galera de 90 m3 - no exterior da TMS	1ª CR
M - Zona de Armazenamento de Caixa Metálicas	1ª CR

Analisando a tabela do Anexo 4 e comparando-a com o Quadro X do Anexo III do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as devidas alterações, verifica-se que existem instalações de 1.ª categoria de risco e outras de 2.ª categoria de risco. Neste enquadramento, a RESINORTE optou por implementar as medidas de autoproteção para a situação mais gravosa, ou seja, para a **2.ª Categoria de Risco**.

Tabela 11 - Categoria de Risco dos edifícios do tipo Industrial, oficinas e armazéns (UT XII)

QUADRO X

Categorias de risco da utilização-tipo XII, «Industriais, oficinas e armazéns»

Categoria	Valores máximos referentes à utilização-tipo XII		
	Integrada em edifício		Ao ar livre
	Densidade de carga de incêndio modificada da UT XII (**)	Número de pisos ocupados pela UT XII abaixo do plano de referência (*)	Densidade de carga de incêndio modificada da UT XII (**)
1.ª	$\leq 500 \text{ MJ/ m}^2$	0	$\leq 1\,000 \text{ MJ/ m}^2$
2.ª	$\leq 5\,000 \text{ MJ/ m}^2$	≤ 1	$\leq 10\,000 \text{ MJ/ m}^2$
3.ª	$\leq 15\,000 \text{ MJ/ m}^2$	≤ 1	$\leq 30\,000 \text{ MJ/ m}^2$
4.ª	$> 15\,000 \text{ MJ/ m}^2$	> 1	$> 30\,000 \text{ MJ/ m}^2$

(*) Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação, e/ou que disponham de instalações sanitárias.

(**) Nas utilizações-tipo XII, destinadas exclusivamente a armazéns, os limites máximos da densidade de carga de incêndio modificada devem ser 10 vezes superiores aos indicados neste quadro.

4.2.3.4. CATEGORIA DE RISCO - RESUMO

No CITRU de Boticas, tendo em consideração as UT aplicáveis e o respetivo cálculo das categorias de risco, foi possível concluir o seguinte:

Tabela 12 – Categoria de Risco das UT

Utilização Tipo	Categoria de Risco
UT II	1.ª Categoria de Risco
UT III	1.ª Categoria de Risco
UT XII	2.ª Categoria de Risco

4.2.4. MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO EXIGÍVEIS

As medidas de autoproteção exigíveis, em função das respetivas Categorias de Risco anteriormente indicadas, de acordo com o Quadro XXXIX do artigo 198.º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de agosto, com as devidas alterações, estão assinaladas na tabela que se segue.

Tabela 13 - Medidas de autoproteção exigíveis

«QUADRO XXXIX

Utilização-tipo	Categoria de risco	Medidas de autoproteção (Referência ao artigo aplicável)						
		Registos de segurança (artigo 201.º)	Procedimentos de prevenção (artigo 202.º)	Plano de prevenção (artigo 203.º)	Procedimentos em caso de emergência (artigo 204.º)	Plano de emergência interno (artigo 205.º)	Ações de sensibilização e formação em SCIE (artigo 206.º)	Simulacros (artigo 207.º)
I.	3.ª (apenas espaços comuns) ...	*	*		*		*	
II.	4.ª (apenas espaços comuns) ...	*		*		*	*	*
	1.ª.	*	*		*		*	
	2.ª.	*	*		*		*	
	3.ª e 4.ª.	*		*		*	*	*
III, VI, VIII, IX, X, XI e XII	1.ª.	*	*		*		*	*
	2.ª.	*		*	*		*	*
	3.ª e 4.ª.	*		*		*	*	*
IV, V e VII.	1.ª (sem locais de risco D ou E)	*	*					
	1.ª (com locais de risco D ou E) e 2.ª (sem locais de risco D ou E)	*		*	*		*	
	2.ª (com locais de risco D ou E), 3.ª e 4.ª	*		*		*	*	*

Tendo em consideração a tabela anterior, as medidas de autoproteção definidas pela RESINORTE para o CITRU de Boticas vão além do legalmente exigido e são constituídas por:

- Registos de Segurança;
- Plano de Prevenção (que inclui Procedimentos de Prevenção);
- Procedimentos em Caso de Emergência;
- Ações de Sensibilização e Formação SCIE;
- Simulacros.

4.2.5. LOCAIS DE RISCO

Os edifícios e recintos são classificados de acordo com a natureza do risco, em 6 grupos distintos de Locais de Risco aos quais podem estar associadas instruções particulares de segurança (IPS) descritas abaixo no ponto 4.6.

A classificação dos locais de risco é efetuada tendo em conta o art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as devidas alterações.

À RESINORTE aplicam-se apenas 3 locais de risco, a saber:

- **Locais de Risco A** – locais que não apresentam riscos especiais, não carecendo portanto de qualquer IPS;

- **Locais de Risco C / C+** – locais que apresentam riscos agravados, necessitando de IPS (ex: PT's);
- **Locais de Risco F** – locais que integram meios e atividades essenciais à continuidade da atividade da empresa, necessitando de IPS (ex: Posto de Segurança).

Na tabela que se segue estão identificados os locais de risco que carecem de Instruções Particulares de Segurança - IPS (ex: C, C+ e F). Todos os locais de risco se encontram descritos de forma pormenorizada no Anexo 13.

Tabela 14 - Classificação dos locais de risco

	Locais de Risco		IPS aplicável
Interior / Edificado	Classificação	Observações	
B - Portaria			
Receção	Locais de Risco F	Enquadrado no artigo 10º, n.º 6, alínea f) da Lei 123/2019	IPS n.º 008
F - CVE			
Motogerador	Locais de Risco C+	Enquadrado no n.º 3 do artigo 11.º da Lei 123/2018	IPS n.º 007
PT CVE	Locais de Risco C+	Enquadrado no n.º 3 do artigo 11.º da Lei 123/2019	IPS n.º 006
G - PT Geral			
PT Geral	Locais de Risco C+	Enquadrado no n.º 3 do artigo 11.º da Lei 123/2019	IPS n.º 006
H - Sala de Baterias de Condensadores			
Zona de baterias condensadores	Locais de Risco C	Enquadrado no n.º 3 do artigo 10.º, alínea j) da Lei 123/2019	IPS n.º 029
Reservatório de Água de Abastecimento			
Sistema de Bombagem (Bomba elétrica submersível)	Locais de Risco F	Enquadrado no artigo 10º, n.º 6, alínea c) da Lei 123/2019	IPS n.º 005
K - Oficina e Armazém			
Oficina e Armazém	Locais de Risco C+	Enquadrado no n.º 3 do artigo 11.º da Lei 123/2019	IPS n.º 012
L - TMS/Triagem			
TMS/Triagem	Locais de Risco C+	Enquadrado no n.º 3 do artigo 11.º da Lei 123/2019	IPS n.º 011
Armazenamento Fardos			IPS n.º 023
M - Edifício de Apoio à ETAL			
Sala QE	Locais de Risco C	Enquadrado no artigo 10º, n.º 3, alínea j) da Lei 123/2019	IPS n.º 004
N - Osmose			
Osmose	Locais de Risco C	Enquadrado no artigo 10º, n.º 3, alínea j) da Lei 123/2019	IPS n.º 014
O - Edifício Central de Bombagem			
Central de Bombagem	Locais de Risco F	Enquadrado no artigo 10º, n.º 6, alínea g) da Lei 123/2019	IPS n.º 005

	Locais de Risco		IPS aplicável
Interior / Edificado	Classificação	Observações	
J - Posto Abastecimento Combustível			
Posto de Abastecimento de Combustível	Locais de Risco C+	Enquadrado no n.º 3 do artigo 11.º da Lei 123/2019	IPS n.º 010

4.3. ALTERAÇÕES AO USO E CONFIGURAÇÃO DOS ESPAÇOS

Os locais apresentados e analisados neste documento relativamente à segurança contra incêndio desta UT devem ter uso e lotação compatíveis com as finalidades para que foram concebidos e em conformidade com o Projeto de Segurança Contra Incêndio, quando exista.

Quando ocorram alterações de uso ou de lotação que impliquem alteração da estrutura de segurança e dos procedimentos de prevenção e emergência previstos no PSI, os documentos integrantes deste documento devem ser atualizados face à nova realidade do espaço. Na mudança de uso, os materiais a aplicar devem respeitar as limitações de reação ao fogo impostas pela atual legislação, no que se refere a operações de modificação de acabamentos, mobiliário fixo ou decoração.

4.4. DESCONFORMIDADES

De acordo com o n.º 3 do art.º 193.º do regulamento técnico de SCIE, em edifícios existentes a 1 de janeiro de 2009, onde as características construtivas ou os equipamentos e sistemas de segurança apresentem desconformidades com o disposto no regulamento, devem ser apresentadas medidas compensatórias de autoproteção.

Ao nível construtivo e dos equipamentos e sistemas de segurança que integram esta instalação, alguns apresentam algumas desconformidades de acordo com o RT-SCIE.

É de referir que as instalações do CITRU de Boticas entraram em funcionamento em 2001.

As principais desconformidades, bem como as respetivas medidas compensatórias e o plano de ação estão descritas nas tabelas que se seguem:

Tabela 15 - Desconformidades

Desconformidades	Descrição	Medidas Compensatórias	Plano de Ação
Iluminação de Emergência n.º 1 do Art. 113º RTSCIE	Nem todos os espaços de edifícios e recintos são dotados de um sistema de iluminação de emergência de segurança.	Existe sinalização das saídas de evacuação. As equipas de segurança possuem formação e garantem a rápida evacuação dos espaços. São realizados simulacros anualmente.	Reforçar a colocação de blocos autónomos de emergência em vários locais da instalação - Até Dez/22. Atualizar plantas de emergência e afixar - Até Dez/22.

Desconformidades	Descrição	Medidas Compensatórias	Plano de Ação
Deteção, alarme e alerta n.º 1 do Art. 128º e 129º RTSCIE	Nem todos os edifícios estão cobertos por sistema de deteção, alarme e alerta.	Existe vigilância 24h/dia, 365 dias/ano (imagens de vídeo, vigilâncias e realização de rondas). São realizados simulacros anualmente. As equipas de segurança possuem formação adequada.	Alargar a instalação de deteção, alarme e alerta a todos os edifícios do estabelecimento em causa e centralizar as comunicações e sinal na Portaria – Até Dez/22. Nota: Previsto no PI 22-24 (ficha 15 - SADI e Videovigilância) – a aguardar aprovação ERSAR).
Controlo de fumo art. 135º e 306º RTSCIE	As instalações não são dotadas de controlo de fumo.	As equipas são formadas e adequadas à dimensão da instalação. Existe ventilação natural nos diversos locais de risco. São realizados simulacros anualmente.	Atualizar plantas de emergência e afixar - Até Dez/22.

4.5. INSPEÇÕES

Os edifícios, recintos ou frações sujeitas são sujeitos a inspeções regulares a realizar pela ANEPC ou por entidade por esta designada para verificar a manutenção das condições de SCIE aprovadas e da execução das medidas de autoproteção. De acordo com o art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, a periodicidade das inspeções é definida em função da categoria de risco da utilização tipo em causa.

No caso em concreto, de acordo com o n.º 4 do art.º 19.º, do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, existe obrigatoriedade legal de inspeções regulares de **5 em 5 anos**.

4.6. INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

As instruções foram elaboradas de forma simples e clara, tendo como base os cenários identificados e os locais de risco. A Organização optou pela elaboração de instruções de segurança gerais (Anexo 5), específicas e particulares, a saber:

- **Instruções gerais de segurança** (IGS) - Destinam-se à totalidade dos ocupantes das instalações e estão afixadas em pontos estratégicos.

As instruções gerais de segurança (IGS) estão descritas no Anexo 5, saber:

- IGS.001 – Incêndio;
- IGS.002 – Níveis de Emergência e Plano de Atuação;
- IGS.003 – Derrame;
- IGS.004 – Emergência Médica;
- IGS.005 – Contaminação do Solo;
- IGS.006 – Espalhamento de Resíduos;
- IGS.007 – Derrame de gasóleos/óleos;

- IGS.008 – Explosão;
 - IGS.009 – Sismo;
 - IGS.010 – Incêndio nas imediações;
 - IGS.011 – Inundações e Tempestades;
 - IGS.012 – Intrusão e Vandalismo.
- **Instruções especiais de segurança** (IES) - Dizem respeito ao pessoal encarregado de pôr em prática o plano de Segurança até à chegada dos socorros externos, nomeadamente, os procedimentos a adotar.

As instruções especiais (IES) estão descritas no Anexo 6, a saber:

- IES.001 - Responsável de Segurança;
 - IES.002 - Coordenador das atividades de emergência (Delegado de Segurança);
 - IES.003 - Chefe de Intervenção;
 - IES.004 - Portaria (Vigilante) / Posto de Segurança;
 - IES.005 - Equipa de Evacuação;
 - IES.006 - Equipa de Primeira Intervenção;
 - IES.007 - Equipa de Primeiros Socorros.
- **Instruções particulares de segurança** (IPS) - São relativas à segurança dos locais que apresentem riscos específicos, e definem de forma pormenorizada os procedimentos de prevenção e os procedimentos a adotar em caso de emergência. Foram definidas para todos os locais classificados **Risco C, C+ e F**.

As instruções particulares (IPS) estão descritas no Anexo 7, a saber:

- IPS.004 - Quadros Elétricos - Corte de Energia;
- IPS.005 - Central de bombagem (SCIE e ACH);
- IPS.006 - Postos de Transformação;
- IPS.007 - Motogerador – Corte de Biogás;
- IPS.008 - Posto de Segurança;
- IPS.010 - Incêndio no posto de abastecimento de combustível;
- IPS.011 - Incêndio na TMS/Triagem;
- IPS.012 - Incêndio no Armazém/Oficina;
- IPS.014 - Incêndio na Osmose Inversa;
- IPS.029 – Zona de baterias de condensadores.

Apesar de não estar previsto no artigo 199.º da portaria n.º 1532/2009, na sua atual redação, a Organização optou por elaborar instruções adicionais, para além das instruções de segurança específicas destinadas aos ocupantes dos locais de risco C, D, E e F, a saber:

- IPS.001 - Incêndio nos Alvéolos do Aterro;
- IPS.002 - Explosão no Aterro;
- IPS.003 - Incêndio em Veículo;
- IPS.009 - Fuga de CFC's;
- IPS.015 - Derrame de ácido sulfúrico;
- IPS.016 - Rutura dos sistemas de impermeabilização;

- ISP.017 - Fuga de lixiviados;
- ISP.018 - Contaminação do solo;
- IPS.019 – Lavandaria;
- IPS.023 – Armazenamento;
- IPS.027 – Equipamentos sob pressão;
- IPS.028 – Capotamento de máquinas no aterro.

4.7. REGISTOS DE SEGURANÇA

Os registos de segurança são um conjunto de documentos que contém os registos de ocorrência relevantes e os relatórios relacionados com a segurança contra incêndios. As ocorrências são registadas com data de início e fim e com o nome do responsável pelo seu acompanhamento.

O Delegado de Segurança (Coordenador das Atividades de Emergência) garante a existência de registos de segurança destinados à inscrição de ocorrências relevantes e à guarda de relatórios relacionados com a segurança contra incêndio que, de acordo com o artigo 201.º do RT-SCIE, compreende as seguintes secções:

Secção	Descritivo
A	Relatórios de vistoria, inspeção e fiscalização São relatórios realizados pelas entidades emissoras dos pareceres ou outras competentes – conforme modelo RN08i-045: Registo de auditorias e inspeções (Anexo 8.1).
B	Relatórios de anomalias relacionadas com as instalações técnicas Informação sobre as anomalias observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção das instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, incluindo a sua descrição, impacte, datas da sua deteção e duração da respetiva reparação. No CITRU de Boticas existem as seguintes <u>instalações técnicas</u>: • Instalações de energia elétrica: ✓ Unidades de Alimentação Ininterrupta (UPS); ✓ Quadros elétricos; ✓ Postos de transformação; • Instalações de aquecimento (caldeira de aquecimento); • Evacuação de efluentes de combustão (chaminé da CVEB); • Instalações de ventilação e condicionamento de ar; • Líquidos e gases combustíveis (gasóleo, óleos, outros). Todos os relatórios de anomalias relacionados com as instalações técnicas são alvo de registo no modelo RN06i-029: registo de anomalias e manutenções (Anexo 8.2).

Secção	Descritivo
C	Relatórios de anomalias relacionadas com os equipamentos e sistemas de segurança No CITRU de Boticas existem as seguintes <u>equipamentos e sistemas de segurança</u>: • Sinalização de segurança; • Iluminação de emergência; • Sistema automático de deteção, alarme e alerta de incêndio (SADI); • Meios de 1.ª intervenção (extintores, bocas e incêndio do tipo carretel, recipiente com areia e pá); • Meios de 2.ª intervenção (bocas-de-incêndio armadas tipo teatro, hidrantes – marco de incêndio/SI, reservatório SCIE, central de bombagem, viatura móvel de combate a incêndio); • Posto de segurança. Todos os relatórios de anomalias relacionados com os equipamentos e sistemas de segurança são alvo de registo no modelo RN06i-029: registo de anomalias e manutenções (Anexo 8.2).
D	Relação das ações de manutenção efetuadas nas instalações técnicas Todos os relatórios de anomalias relacionados com as instalações técnicas são alvo de registo no modelo RN06i-029: registo de anomalias e manutenções (Anexo 8.2).
E	Relação das ações de manutenção efetuadas nos equipamentos e sistemas de segurança Todas as ações de manutenção relacionadas com os equipamentos e sistemas de segurança são alvo de registo no modelo RN06i-029: registo de anomalias e manutenções (Anexo 8.2).
F	Descrição das modificações, alterações e trabalhos perigosos efetuados Todas as modificações, alterações e trabalhos perigosos efetuados nas instalações são alvo de registo no modelo RN06i-030: registo de modificações/alterações e trabalhos perigosos (Anexo 8.3).
G	Relatórios de ocorrências relacionadas com segurança contra incêndio Listar alarmes falsos, intempestivos, princípios de incêndio e as intervenções das equipas internas. Os relatórios de ocorrências relacionadas com segurança contra incêndio são alvo de registo no modelo RN08i-033: mapa de registo de ocorrências (Anexo 8.4).
H	Cópias dos relatórios de intervenção dos bombeiros Todos os relatórios de intervenção dos Bombeiros são arquivados em papel no dossier “RN03-08: PSI” e/ou em formato digital no servidor da Organização, nos registos da pasta “RN03-08: PSI”. As situações de emergência são registadas, tratadas e arquivadas conforme procedimento interno “RN03-21: Incidentes de Trabalho” – formulário digital (Anexo 8.7).

Secção	Descritivo
I	Relatórios das ações de formação Todos os relatórios de ações de formação são geridos centralmente pelo Gabinete de Recursos Humanos e encontram-se arquivados em dossier criado para o efeito, sendo ainda registados no software existente para o efeito, por ano e por colaborador. Os registos das ações de formação realizada internamente seguem o modelo “RN05i-004: registo de sumários/presenças” (Anexo 8.5).
J	Relatórios dos exercícios de simulação Os registos dos simulacros realizados internamente são registados no modelo “RN03i-010: relatório de simulacro” (Anexo 8.6).

Estes registos são arquivados de modo a serem facilmente auditáveis por um período mínimo de 10 anos.

4.8. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

Os procedimentos de prevenção estabelecem, de acordo com o art.º 202.º da Portaria n.º 1532/2008, na sua atual redação, um conjunto de regras de exploração e de comportamentos humanos e técnicos, que constituem o conjunto de procedimentos de prevenção a adotar pelos ocupantes, destinados a garantir a manutenção das condições de segurança.

O objetivo destes procedimentos é garantir a continuidade de um conjunto de condições de segurança na exploração diária do edifício ou recinto e nos seus acessos.

4.8.1. Procedimentos de exploração e utilização dos espaços

Os procedimentos de exploração e utilização **dos espaços** encontram-se no Anexo 14 do presente documento e visam garantir permanentemente o seguinte:

- Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da utilização-tipo;
- Acessibilidade dos veículos de socorro dos bombeiros aos meios de abastecimento de água, designadamente hidrantes exteriores;
- Praticabilidade dos caminhos de evacuação;
- Eficácia da resistência ao fogo dos elementos de construção e de outros meios de compartimentação, isolamento e proteção;
- Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção em caso de emergência;
- Vigilância dos espaços, em especial os de maior risco de incêndio e os que estão normalmente desocupados;
- Conservação dos espaços em condições de limpeza e arrumação adequadas;
- Segurança na produção, na manipulação e no armazenamento de matérias e substâncias perigosas;

i) Segurança em todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação de sistemas ou das instalações, que impliquem um risco agravado de incêndio, introduzam limitações em sistemas de segurança instalados ou que possam afetar a evacuação dos ocupantes.

4.8.2. Procedimentos de exploração e utilização das instalações técnicas

Foram elaboradas **instruções de funcionamento** (IF) para os equipamentos SCIE e que constam do Anexo 9.

Não foram elaboradas instruções de funcionamento (IF) para as **instalações técnicas** abaixo descritas, pelos motivos abaixo identificados:

- ✓ **Unidades de alimentação ininterrupta** (UPS) – Não existe nenhuma especificidade;
- ✓ **Quadros elétricos** - Os quadros elétricos parciais estão devidamente sinalizados. Todos os quadros são normalizados e possuem os comandos sinalizados;
- ✓ **Posto de transformação** - Apenas o Técnico responsável pelas instalações elétricas, técnico devidamente credenciado, tem autorização para entrar no Posto de Transformação e realizar ações de manutenção e outras;
- ✓ **Instalações de aquecimento** (caldeira de aquecimento) – No caso de se verificar alguma situação anómala no equipamento o mesmo é desligado e solicitado apoio da empresa responsável pela manutenção do equipamento;
- ✓ **Evacuação de efluentes de combustão** (chaminé da CVEB) – Não existe nenhuma especificidade no que diz respeito ao seu funcionamento;
- ✓ **Instalações de ventilação e condicionamento de ar** – No caso de se verificar alguma situação anómala nos equipamentos de ar condicionado, os mesmos são desligados no quadro elétrico e é solicitado o apoio da empresa responsável pela manutenção dos equipamentos de refrigeração;
- ✓ **Líquidos e gases combustíveis** – Caso exista alguma anomalia no posto de abastecimento de combustível, é solicitado apoio da empresa responsável. As operações internas relacionadas com o uso de líquidos e gases combustíveis (ex: gasóleo, óleos, outros) são realizadas de acordo com os procedimentos internos definidos (ex: ATEX) e outras instruções PSI.

4.8.3. Procedimentos de exploração e utilização dos equipamentos e sistemas de segurança

Foram elaboradas as seguintes **instruções de funcionamento** (IF) para a operação dos equipamentos e sistemas de segurança (Anexo 9):

- ✓ IF.001 - Iluminação de emergência;
- ✓ IF.002 - Sistema automático de deteção, alarme e alerta de incêndio (SADI);
- ✓ IF.003 - Extintores;
- ✓ IF.004 - Bocas-de-Incêndio do tipo Carretel;
- ✓ IF.005 - Central de Bombagem;
- ✓ IF.006 - Balde de Areia para Combate a Incêndio;
- ✓ IF.007 - Viatura móvel de combate a incêndio;
- ✓ IF.008 - Marcos de Incêndio.

4.8.4. Programas de manutenção das instalações técnicas e equipamentos e sistemas de segurança

A preservação da integridade e das condições de utilização das instalações ao longo do tempo exige um plano de manutenção preventiva, através de ações programadas e controladas.

O plano inclui a descrição das ações de manutenção necessárias, a sua periodicidade, os registos associados e outros pormenores relacionados com a execução.

O plano de manutenção preventiva das instalações está organizado em duas partes:

- Verificações/manutenções a realizar internamente pelos colaboradores da RESINORTE;
- Manutenções a realizar por entidades externas.

O programa de manutenção preventiva é cumprido pela Organização de acordo com a calendarização prevista. O plano de manutenção preventiva inclui todas as instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança anteriormente referidos. Todas as avarias e não conformidades detetadas, com indicação das datas de ocorrência, assim como as medidas de correção adotadas com vista a reposição da normalidade, são devidamente registadas e arquivadas de acordo com as indicações dos Registos de Segurança.

Os itens a verificar no decorrer das ações de manutenção estão descritos nos registos das verificações.

O Coordenador da Unidade de Produção, o Coordenador do DGAS e o Coordenador do DGEM asseguram o cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva (PICO – Plano e Inspeções de Controlo Operacional). A documentação associada aos procedimentos de conservação encontra-se descrita no Anexo 10.

4.8.5. Posto de segurança

Foi criado um posto de segurança que se destina a centralizar toda a informação de segurança e meios principais de receção e difusão de alarmes de transmissão de alerta, bem como a coordenar os meios operacionais e logísticos.

A localização do Posto de Segurança está descrita na tabela que se segue:

Tabela 4 – Posto de Segurança

Posto de Segurança - local	Efetivo
Portaria	1

O **posto de segurança** está **equipado com**:

- Lista de telefones internos e externos e de emergência;

- Chaveiro de segurança, contendo as chaves de reserva para abertura de todos os acessos dos espaços do edifício;
- Caixa de primeiros socorros;
- Registo de entradas e saídas;
- Uma cópia do Plano de segurança interno.

4.8.6. Plantas de Prevenção

As plantas de Prevenção encontram-se no Anexo 11 e possuem uma representação inequívoca, recorrendo à simbologia constante das normas portuguesas aplicáveis nestas matérias, dos seguintes aspetos:

- Classificação de risco e efetivo previsto para cada local, de acordo com o disposto neste regulamento;
- Vias horizontais e verticais de evacuação, incluindo os eventuais percursos em comunicações comuns;
- Localização de todos os dispositivos e equipamentos ligados à segurança contra incêndio.

4.9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA

Os Procedimentos de Emergência definem as técnicas de atuação a adotar pelos ocupantes, em caso de emergência. Estes procedimentos definem um conjunto de regras previamente estabelecidas e organizadas face à ocorrência de uma emergência, tida como um acontecimento indesejado e inesperado, de forma a organizar a resposta aos riscos previsíveis no estabelecimento/edifício/recinto em causa.

4.9.1. Identificação dos Riscos

Os riscos identificados podem ser divididos em riscos internos e riscos externos, sendo:

- Os **riscos internos** - aqueles que decorrem das próprias instalações, dos materiais existentes no edifício e das suas atividades.
- Os **riscos externos** - estão relacionados com a localização das instalações. Podem ser de origem natural (sismos, tempestades, incêndios florestais, etc.) ou de origem tecnológica (relacionados com a proximidade de instalações perigosas).

Estes riscos encontram-se discriminados nos quadros abaixo.

Tabela 5 – Identificação dos Riscos internos e externos

Risco	Descrição	Instrução Geral de Segurança
Interno	Incêndio	IGS.001
	Níveis de Emergência e Fases de Atuação	IGS.002
	Derrame	IGS.003
	Emergência Médica	IGS.004

Risco	Descrição	Instrução Geral de Segurança
	Contaminação do Solo	IGS.005
	Espalhamento de Resíduos	IGS.006
	Derrame de Gasóleos/óleos	IGS.007
	Explosão	IGS.008
Externos	Sismo	IGS.009
	Incêndio nas imediações	IGS.010
	Inundações e Tempestade	IGS.011
	Intrusão e Vandalismo	IGS.012

Para cada risco identificado foi elaborada uma instrução de segurança, de acordo com a codificação apresentada na tabela anterior, e cujas instruções se apresentam no Anexo 5 – Instruções Gerais de Segurança.

4.9.2. CONFIGURAÇÃO DAS EQUIPAS DE SEGURANÇA

Para cumprimento dos objetivos do Plano de Segurança e concretização das medidas de autoproteção, torna-se necessária a criação de uma estrutura adequada, de modo a garantir uma resposta pronta e eficaz, em caso de emergência. Para tal, o Responsável pela Segurança estabelece a organização necessária e organiza elementos para as equipas de segurança da UT, atribuindo responsabilidades.

A estrutura orgânica para situações de emergência possui um responsável máximo, que é o Responsável pela Segurança, e do qual depende o Delegado de Segurança (Coordenador das Atividades de Emergência). O órgão operacional é liderado pelo Coordenador das Atividades de Emergência e dele depende o Chefe de Intervenção.

A organização dimensionou equipas de segurança de forma a assegurar a sua correta implementação.

A seguir é apresentado o **organigrama de segurança** do CITRU de Boticas (Anexo 12), sendo que **para cada função** é atribuída uma instrução especial de segurança (Anexo 6).

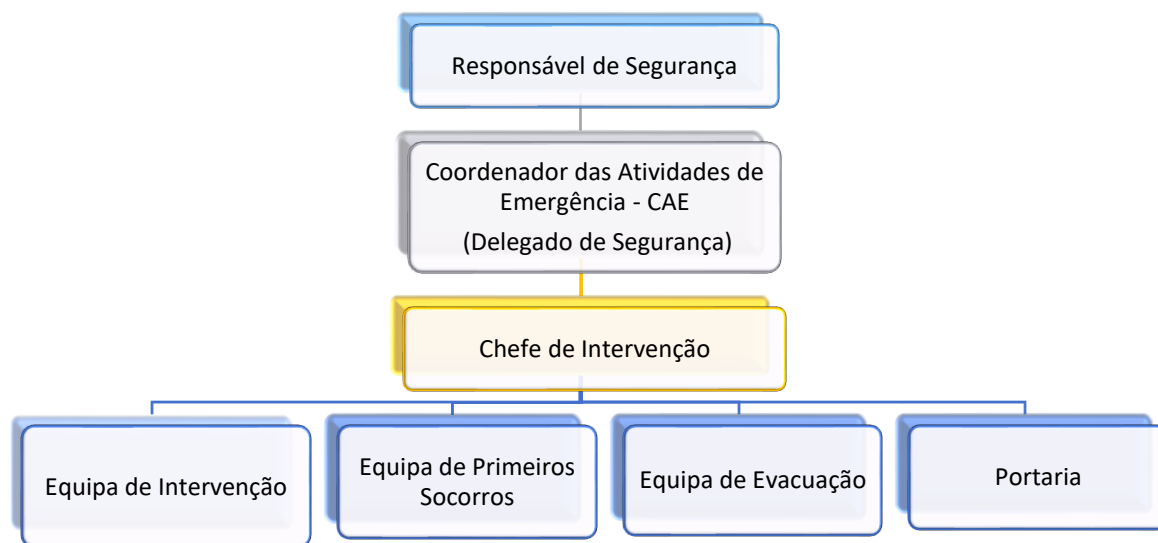


Figura 2- Organograma de segurança

Os **nomes e contactos** dos vários elementos que integram as equipas de segurança encontram-se descritos no Anexo 3.

4.9.3. Responsabilidades dos diversos intervenientes na atuação

As instruções especiais de segurança (IES) descrevem as tarefas e responsabilidades associadas ao pessoal designado para executar as tarefas específicas do Plano de Segurança Interno (Anexo 6).

A **aceitação das tarefas e responsabilidades**, no âmbito do PSI, é realizada através da assinatura do termo de aceitação (RN03i-096), por todos os elementos da Equipa de Emergência.

Abaixo estão discriminadas as **principais responsabilidades** do Responsável e do Delegado de Segurança:

A. É da responsabilidade do Responsável de Segurança:

- Garantir a implementação e execução das medidas de autoproteção;
- Garantir a eficácia dos sistemas e da organização da emergência, tendo em vista redução dos riscos de ocorrência de incêndios e de outras situações de emergência;
- Validar o Plano de Segurança Interno;
- Designar um Delegado de Segurança;
- Designar a equipa de segurança proposta pelo Delegado de Segurança (DS);
- Comunicar com os órgãos de comunicação social, familiares dos utilizadores do espaço;
- Deslocar-se às instalações se a situação de emergência assim o exigir.

B. É da responsabilidade do CAE / Delegado de Segurança:

- Garantir a implementação e manutenção do PSI;

- Receber e apoiar os agentes de proteção civil (bombeiros, polícia);
- Participar na Elaboração do PSI;
- Coordenar o planeamento e os exercícios;
- Acompanhar as ações desenvolvidas;
- Divulgar, informar, avaliar e atualizar o plano;
- Em caso de emergência, deslocar-se para as instalações do CITRU de Boticas;
- Participar na elaboração dos relatórios de análise da emergência.

Na **fase de atuação**, perante uma situação de emergência, os intervenientes devem conhecer as suas responsabilidades ao nível da atuação, em conformidade com o descrito nas instruções especiais de segurança descritas no Anexo 6.

A lista de **contactos de emergência** encontra-se em anexo ao presente Plano de Segurança Interno (Anexo 3), incluindo, além dos contactos de emergência externos, os contactos de todos os elementos que integram a Equipa de Segurança.

4.9.4. Procedimentos em caso de deteção ou perceção de um alarme

As situações de emergência são classificadas por **níveis de emergência**, em função da gravidade e das possíveis consequências decorrentes da situação de emergência.

A classificação do nível de emergência é inicialmente feita por qualquer colaborador do CITRU de Boticas. O nível de emergência pode ser alterado ao longo do seu desenvolvimento, em função dos resultados da sua mitigação ou da sua evolução.

São considerados dois níveis de emergência, para efeitos do presente plano, conforme tabela que se segue:

Tabela 6 - Níveis da Emergência

NÍVEL 1 (ALARME)	Este tipo de emergência pode ser controlado e dominado de forma rápida e segura pelos meios humanos e materiais existentes, podendo ou não requer a atuação das equipas de intervenção definidas. Corresponde a uma situação em que o acidente, ou por ser de dimensões reduzidas, ou por estar confinado, não constitui ameaça para além do local onde se produziu, não ameaçando áreas contíguas ou locais nas suas proximidades. Contudo, poderá ser necessária a evacuação parcial das instalações e apoio externo para rescaldo.
ATIVACÃO DO PSI (Estrutura Interna de Emergência)	
NÍVEL 2 (ALERTA)	Este tipo de emergência necessita de todos os meios internos e a ajuda rápida do exterior para socorro e/ou evacuação. Corresponde a uma situação em que o acidente assume proporções de grande dimensão, está fora de controlo, ou ameaça áreas vizinhas, ou que, entretanto, tenha já causado consequências graves, tanto humanas, como materiais.
ATIVACÃO DO PSI (Apoio Exterior)	

4.9.5. PLANO DE ATUAÇÃO

O **plano de atuação** deve contemplar a organização das operações a desencadear pelos elementos da equipa de segurança em caso de ocorrência de uma situação perigosa e os procedimentos a observar.

As **Fases de Atuação geral** são as seguintes:

DETEÇÃO	Detecção da anomalia. Avaliação rápida da situação.
ALARME	Comunicação ao CAE ou Chefe de Intervenção (na ausência do CAE) – através de botoneira de alarme, viva-voz ou telefonicamente.
RECONHECIMENTO E ALERTA	Verificação da gravidade da situação, previsão de evolução, existência de feridos e necessidade de evacuação das instalações. Solicitação de apoio externo, se necessário, de forma calma, clara e objetiva.
INTERVENÇÃO E EVACUAÇÃO	Intervenção dos recursos internos (conforme instruções do PSI) e/ou externos. Evacuação dos elementos presentes na instalação (se necessário) para o
FIM DA EMERGÊNCIA	Implementação das ações necessárias para repor a normalidade. O CAE informa do fim da emergência e elabora o relatório.

Na tabela abaixo estão descritas de forma pormenorizada as **fases de atuação geral** do plano de atuação:

Tabela 17 – Fases de atuação geral

FASES DE ATUAÇÃO	RESPONSABILIDADES AO NÍVEL DA ATUAÇÃO
DETEÇÃO	Uma situação de emergência pode ser detetada pelos utilizadores do espaço ou pelos colaboradores. Independentemente da forma de deteção, o mais importante é rapidamente alertar para a situação detetada, para que possam ser tomadas as medidas adequadas.
ALARME	Deste modo, qualquer pessoa que detete uma situação de emergência deverá comunicar ao superior hierárquico que comunica ao CAE e ao Chefe de Intervenção (caso não seja o próprio). O alarme efetuado pelos meios humanos poderá ser efetuado da seguinte forma: ▪ Viva Voz (sem gritar); ▪ Alerta por telefone: identificando-se e informando sobre o local do sinistro.
RECONHECIMENTO E ALERTA	O reconhecimento, no local, da gravidade da situação ou da previsão da sua evolução é efetuada pelo Chefe de Intervenção, que reporta ao CAE.

FASES DE ATUAÇÃO	RESPONSABILIDADES AO NÍVEL DA ATUAÇÃO
	É da responsabilidade do CAE decidir acerca da necessidade de contacto com os meios externos de socorro. A ocorrência deve ser comunicada com calma, de forma sucinta, precisa, clara e objetiva, com referência ao local da mesma e identificação da empresa.
INTERVENÇÃO	O Chefe de Intervenção é o responsável pela coordenação das operações internas (conforme instruções do PSI). Em caso de evacuação, os elementos da equipa de evacuação percorrem os locais afetados e informam os ocupantes da evacuação. No caso de auxílio dos meios externos: - Responsabilidades: após a chegada às instalações, a coordenação das ações será da responsabilidade do Comandante Operacional da força de intervenção; - Receção e encaminhamento: feito pela Portaria e/ou CAE, devendo o vigilante garantir a desobstrução das vias de acesso do exterior ao interior, elevar as barreiras, manter os portões abertos e encaminhar os meios externos para o local da emergência. - Apoio à intervenção: O CAE: presta informações detalhadas sobre a localização e extensão do sinistro e as medidas adotadas pelos grupos de combate e evacuação; O CAE acata e transmite todas as ordens e instruções dos meios externos de auxílio às equipas no local; O CAE efetua o acompanhamento das operações de socorro desencadeadas.
EVACUAÇÃO	Todos os colaboradores evacuam para os pontos de encontro de acordo com as saídas de emergência dos locais onde se encontram. Os visitantes, fornecedores e outras pessoas externas às instalações são evacuados com apoio do acompanhante. A saída das instalações deverá processar-se segundo o percurso assinalado na Planta de Emergência, seguindo a sinalização de emergência até às portas de saída.
FIM DA EMERGÊNCIA	O CAE pode decretar o fim da emergência, após decisão do Comandante Operacional da força de intervenção, caso tenham sido chamados os meios externos de auxílio. O CAE informa verbalmente o fim da emergência. O CAE deve adotar as medidas necessárias para repor a normalidade nas instalações e se aplicável da envolvente. A Equipa de Segurança elabora o relatório da emergência, requisita o material que seja necessário substituir ou repor e arquivam o relatório.

4.9.6. PLANO DE EVACUAÇÃO

O Plano de Evacuação tem por objetivo estabelecer e preparar a evacuação rápida e segura das pessoas, em situação de Emergência.

A evacuação deve ser decidida e ordenada pelo CAE/Delegado de Segurança, em coordenação com a Equipa de Evacuação.

A todos os utilizadores, deve ser garantido um acesso rápido e seguro a um local não perigoso e asseguradas as melhores condições possíveis para que essa ação se processe de forma mais simples e, sobretudo, mais eficiente.

A composição do Plano de Evacuação está descrita na figura que se segue:

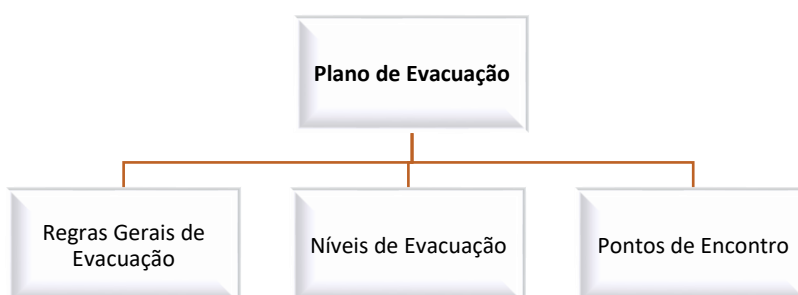


Figura 3 - Composição do Plano de Evacuação

4.9.6.1. REGRAS GERAIS DE EVACUAÇÃO

A evacuação das pessoas em risco é prioritária, pelo que tem preferência sobre qualquer outro procedimento em situação de emergência.

De forma a assegurar uma evacuação rápida e eficaz, é necessário respeitar as seguintes regras:

- Não é permitido a recolha de objetos pessoais que possam atrasar ou dificultar a evacuação;
- A evacuação deve ser efetuada de forma rápida, com calma e sem atropelos;
- Não é permitido o regresso aos locais evacuados (a decorrer ou já evacuados);
- Seguir os caminhos de evacuação e as indicações da equipa de evacuação;
- Aplicar e respeitar as instruções específicas de segurança;
- No caso de haver fumo, saia do local a gatinhar (o ar fresco encontra-se junto ao chão), abra as janelas;
- No caso de os fumos tornarem impraticável o caminho de evacuação normal, utilize o alternativo;
- No caso de os fumos tornarem impraticável ambos os caminhos, se possível fique num compartimento visível da rua; estanque as portas com trapos ou toalhas húmidas; manifeste a sua presença à janela.

4.9.6.2. NÍVEIS DE EVACUAÇÃO

Os utilizadores devem cumprir as instruções gerais de segurança, de forma a evitar o pânico e a confusão, ou quaisquer acidentes adicionais.

São considerados dois níveis de evacuação:

Evacuação parcial	Corresponde a uma situação em que o acidente, ou por ser de dimensões reduzidas, ou por estar confinado, não constitui ameaça para além do local onde se produziu. A situação poderá desencadear a <u>evacuação parcial</u> das instalações.
Evacuação total	Este tipo de emergência necessita de todos os meios internos e a ajuda rápida do exterior para socorro e/ou evacuação. A situação desencadeia a <u>evacuação total</u> das instalações.
Em caso de evacuação, todo o pessoal que não tem funções específicas de atuação definidas nos procedimentos de emergência, deve sair das instalações (em conformidade com a instrução geral de segurança criada para o efeito) e deve deslocar-se para o exterior dos edifícios, utilizando os Caminhos de Evacuação e as Saídas de Emergência. O elemento destacado da equipa de evacuação percorre os locais da instalação dando ordem de evacuação, indicando o caminho de evacuação e o ponto de encontro. É verificado se não ficou ninguém retido no interior das instalações. Não é permitido o regresso de nenhuma pessoa ao interior das instalações, até que seja declarado o fim da emergência.	

4.9.6.3. PONTOS DE ENCONTRO

Nas instalações existe um **Ponto de Encontro**, localizado junto ao Edifício Administrativo, tal como é possível verificar na figura que se segue:



Figura 4 – Ponto de Encontro

Todas as pessoas que se reúnam no Ponto de Encontro, não o devem abandonar, salvo instruções em contrário.

4.10. AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

A formação geral no PSI e em particular em matérias de SCIE é fundamental como forma de evitar os incêndios no ambiente laboral, ao combate numa primeira fase da deflagração e como forma de salvar vidas, bem como na minimização de riscos e impactes ambientais associados a qualquer situação de emergência.

As ações de formação têm a finalidade de transmitir aos colaboradores os procedimentos a adotar na prevenção, na utilização dos meios de primeira intervenção e nos comportamentos a adotar em caso de ocorrência de quaisquer situações de emergência.

O Responsável de Segurança detém a responsabilidade de definir os programas de formação e sensibilização direcionado ao cumprimento das instruções e responsabilidades previstas no PSI.

A RESINORTE promove formação a todos os seus colaboradores periodicamente, nos seguintes moldes:

1. **Formação geral** – a todos os colaboradores da RESINORTE e pessoas que exerçam atividades profissionais por períodos superiores a 30 dias/ano em cada estabelecimento;
2. **Formação específica** – aos elementos que integram as diferentes equipas do PSI.

Todos os procedimentos inerentes a ações de formação são geridos centralmente pelo Gabinete de Recursos Humanos da RESINORTE, onde se arquivam os respetivos registos de formação e documentação de suporte (se aplicável), que constituem Registos de Segurança do presente PSI (procedimento interno “RN05-14: realização de ações de formação” e impresso “RN05i-004: registo de sumários/presenças”).

4.11. SIMULACROS

Com vista à criação de rotinas e comportamentos de atuação, bem como o aperfeiçoamento dos procedimentos, são realizados exercícios de simulação de situações de emergência, conforme procedimento interno “RN03-09: Simulacros”. Os simulacros são atividades de rotina, complementares da formação, que visam essencialmente:

- testar a operacionalidade do plano (estrutura organizativa e funções);
- adequar as comunicações e interações entre os órgãos intervenientes;
- testar a eficácia do equipamento de emergência existente;
- testar a coordenação com os bombeiros;
- treinar as Equipas de Segurança e os ocupantes em caso de emergência;
- verificar o desempenho das comunicações internas e externas;
- testar os procedimentos previstos no Plano de Segurança Interno.

Sendo o CITRU de Boticas um estabelecimento de 2ª categoria de risco, de acordo com o art.º 207º do RTSCIE, serão realizados simulacros com uma periodicidade de dois em dois anos e o seu planeamento consta do RN03i-009 - Programa Plurianual de Simulacros que integra o procedimento interno “RN03-09: simulacros”.

A organização dos simulacros é da responsabilidade do CAE, desde a sua preparação, definição do cenário a simular e definição dos participantes.

5. LISTA DE ANEXOS

Tabela 16 – Lista de Anexos

Ref. ^a	Descrição	Pág.
Anexo 1	Planta de Localização do estabelecimento	
Anexo 2	Planta de Enquadramento do estabelecimento	
Anexo 3	Contactos de Emergência	
Anexo 4	Determinação da Categoria de Risco (UTIII e UTXII)	
Anexo 5	Instruções gerais de segurança	
Anexo 5.1	Incêndio (IGS.001)	
Anexo 5.2	Níveis de Emergência e Fases de Atuação (IG.002)	
Anexo 5.3	Derrame (IGS.003)	
Anexo 5.4	Emergência Médica (IGS.004)	
Anexo 5.5	Contaminação do Solo (IGS.005)	
Anexo 5.6	Espalhamento de Resíduos (IGS.006)	
Anexo 5.7	Derrame de gasóleos / óleos (IGS.007)	
Anexo 5.8	Explosão (IGS.008)	
Anexo 5.9	Sismo (IGS.009)	

Ref. ^a	Descrição	Pág.
Anexo 5.10	Incêndio nas imediações (IGS.010)	
Anexo 5.11	Inundações e Tempestades (IGS.011)	
Anexo 5.12	Intrusão e Vandalismo (IGS.012)	
Anexo 6	Instruções especiais de segurança	
Anexo 6.1	Responsável de Segurança (IES.001)	
Anexo 6.2	Coordenador das atividades de emergência (IES.002)	
Anexo 6.3	Chefe de Intervenção (IES.003)	
Anexo 6.4	Portaria (Vigilante) / Posto de Segurança - (IES.004)	
Anexo 6.5	Equipa de Evacuação (IES.005)	
Anexo 6.6	Equipa de Primeira Intervenção (IES.006)	
Anexo 6.7	Equipa de Primeiros Socorros (IES.007)	
Anexo 7	Instruções particulares de segurança	
Anexo 7.1	Incêndio nos Alvéolos do Aterro (IPS.001)	
Anexo 7.2	Explosão no Aterro (IPS.002)	
Anexo 7.3	Incêndio em Veículo (IPS.003)	
Anexo 7.4	Quadro Elétrico - Corte de Energia (IPS.004)	
Anexo 7.5	Central de bombagem (IPS.005)	
Anexo 7.6	Postos de Transformação (IPS.006)	
Anexo 7.7	Motogerador – Corte de Biogás (IPS.007)	
Anexo 7.8	Posto de Segurança (IPS.008)	
Anexo 7.9	Fuga de CFC's (IPS.009)	
Anexo 7.10	Incêndio no Posto de Abastecimento de Combustível (IPS.010)	
Anexo 7.11	Incêndio na Triagem (IPS.011)	
Anexo 7.12	Incêndio na Oficina (IPS.012)	
Anexo 7.14	Incêndio na Osmose Inversa (IPS.014)	
Anexo 7.15	Derrame de Ácido Sulfúrico (IPS.015)	
Anexo 7.16	Rutura dos Sistemas de Impermeabilização (IPS.016)	
Anexo 7.17	Fuga de Lixiviados (IPS.017)	
Anexo 7.18	Contaminação do Solo (IPS.018)	
Anexo 7.19	Lavandaria (IPS.019)	
Anexo 7.23	Armazenamento (IPS.023)	
Anexo 7.27	Equipamentos Sob Pressão - ESP (IPS.027)	
Anexo 7.28	Capotamento de máquinas no aterro (IPS.028)	
Anexo 7.29	Zona de baterias de condensadores (IPS.029)	
Anexo 8	Registos de Segurança	
Anexo 8.1	Registo de auditorias e inspeções (RN08i-045)	
Anexo 8.2	Registo de anomalias e manutenções (RN06i-029)	
Anexo 8.3	Registo de modificações/alterações e trabalhos perigosos (RN06i-030)	
Anexo 8.4	Mapa de registo de ocorrências (RN08i-033)	
Anexo 8.5	Registo de sumários/presenças (RN05i-004)	
Anexo 8.6	Relatório de simulacro (RN03i-010)	
Anexo 8.7	Incidentes de Trabalho (RN03-21)	

Ref.ª	Descrição	Pág.
Anexo 8.8	Declaração de aceitação de funções do PSI (RN03i-096)	
Anexo 8.9	Programa plurianual de simulacros (RN03i-009)	
Anexo 9	Instruções de Funcionamento	
Anexo 9.1	Iluminação de emergência (IF.001)	
Anexo 9.2	Sistema automático de deteção, alarme e alerta de incêndio (SADI) - (IF.002)	
Anexo 9.3	Extintores (IF.003)	
Anexo 9.4	Bocas de Incendio do tipo carretel (IF.004)	
Anexo 9.5	Central de Bombagem (IF.005)	
Anexo 9.7	Baldes de areia para combate a incêndio (IF.007)	
Anexo 9.8	Viatura para combate a incêndio (SI) - (IF.008)	
Anexo 10	Plano de Inspeções de Controlo Operacional (PICO)	
Anexo 10.1	Checklist de Inspeção de Segurança e Emergência (RN03i-092)	
Anexo 10.2	Checklist de Inspeção ao Motogerador (RN03i-093)	
Anexo 10.3	Checklist de Inspeção a ET/ECOCENTROS (RN03i-094)	
Anexo 10.4	Checklist de Inspeção a Reservatórios de água (RN03i-095)	
Anexo 10.5	Checklist de Inspeção a Caixas de 1º socorros (RN03i-026)	
Anexo 10.6	Checklist de Inspeção a Extintores (RN03i-043)	
Anexo 10.7	Checklist de Inspeção a Bocas-de-incêndio tipo carretel (RN03i-047)	
Anexo 10.8	Checklist de Inspeção a Quadros elétricos (RN03i-048)	
Anexo 10.9	Checklist de Inspeção a Locais/Postos de trabalho (RN03i-068)	
Anexo 10.10	Checklist de Inspeção a SADI (RN03i-081)	
Anexo 10.11	Checklist de Inspeção a Postos de transformação e Para-raios (RN06i-031)	
Anexo 10.12	Checklist de Inspeção a Central de bombagem (RN06i-032)	
Anexo 10.13	Registo e controlo de Extintores (RN03i-042)	
Anexo 10.14	Registo e controlo de carretéis e SI (RN03i-044)	
Anexo 10.15	Registo e controlo de SADI (RN03i-077)	
Anexo 10.16	Registo e controlo de blocos autónomos (RN03i-078)	
Anexo 10.17	Listagem de quadros elétricos (RN03i-080)	
Anexo 10.18	Controlo de indisponibilidade do sistema de prevenção e combate a incêndio (RN03i-086)	
Anexo 10.19	Listagem de caixas e sacos de primeiros socorros (RN03i-079)	
Anexo 10.20	Registo e controlo de produtos químicos (RN03i-082)	
Anexo 10.21	Checklist de Inspeção a dispensadores de água (RN03i-084)	
Anexo 10.22	Relatório de inspeção (RN03i-041)	
Anexo 10.23	Checklist de Inspeção a Marcos de incêndio / SI (RN03i-046)	
Anexo 11	Plantas de Prevenção (SCIE)	
Anexo 12	Organigrama de Segurança	
Anexo 13	Locais de Risco	
Anexo 14	Procedimentos de exploração e utilização dos espaços	